



Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), relativa aos terceirizados no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº 101/2020, bem como a necessidade de intensificação das medidas ali previstas, diante da majoração dos casos confirmados da doença nos estados que compõem a 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os terceirizados maiores de 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, evitem comparecer ao trabalho, devendo as respectivas empresas de prestação de serviços organizar as rotinas entre os demais prestadores (quando não cabível o teletrabalho), de modo a não prejudicar o funcionamento, segurança, limpeza e sistemas do TRF5.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação, salvo se já houver registro da doença no prontuário do Núcleo de Assistência à Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no exercício da Presidência